



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 31/XIV/1.^a (GOV) - Estabelece medidas excepcionais e temporárias quanto aos espetáculos de natureza artística, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais vigentes e aplicáveis, o Deputado Único do partido CHEGA, vem apresentar as seguintes propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 31/XIV/1.^a, do Governo.

A presente lei procede:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, festivais e espetáculos de natureza análoga, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, alterado pela Lei n.º 7/2020, de 10 de abril.

Artigo 2º

Alteração à Proposta de Lei n.º 31/XIV

O artigo 5º da Proposta de Lei n.º 31/XIV, na sua redação actual, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.ºA

Festivais e espectáculos de natureza análoga

1 -É proibida, até 30 de setembro de 2020, a realização de festivais e espetáculos de natureza análoga, em recintos cobertos ou ao ar livre, mesmo que de natureza política ou religiosa.

2 - REVOGADO

3 – [...];

4 -Os portadores de bilhetes de ingresso dos espetáculos referidos no n.º 1 têm direito à emissão de um vale de igual valor ao preço pago, ou à devolução do valor pago.

5 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) Garante a possibilidade de ser utilizado na aquisição de bilhetes de ingresso para o mesmo espetáculo a realizar em nova data ou para outros eventos realizados pelo mesmo promotor;

d) [...];

e) [...];

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Assembleia da República, 11 de maio de 2020

O Deputado

André Ventura